

Proc. nº CNT-11 432/41

(CP-267/43)

1943

EMO

Em face da disposição contida no art. 2ª, letra b, do decreto-lei nº 3 229, de 30.4.41, cabe à Câmara de Previdência Social se manifestar sobre processo pendente que na época de julgamento, e cujo pronunciamento competia ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos de inquerito administrativo instaurado, por força do acórdão proferido em sessão de 8 de agosto de 1940, em virtude de denuncia apresentada por Avelino Moreira contra o Dr. Alynthor Werneck, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway:

CONSIDERANDO que o art. 2ª, letra b, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, assim dispõe:

"Art. 2ª - Os processos referentes a questões de previdência social que, a data da instalação da Justiça do Trabalho, estiverem pendentes de decisão do atual Conselho Nacional do Trabalho, quer de seu Conselho Pleno, quer de suas Câmaras, ou em grau de recurso desse Conselho para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, serão julgados: ... b) pela Câmara de Previdência Social os processos em que seriam competentes o Conselho Pleno e as Câmaras do atual Conselho...."

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, determinar baixem os autos à Câmara de Previdência Social, para os fins devidos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943.

Milinto Müller

Presidente

Dario Ceteno Crespo

Relator

Fui presente -

J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador
Geral

Assinado em 31/11/43.

Publicado no "Diário da Justiça" de 25/11/43.

(4535)